



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.01.12.01CMJ EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.12.01CMJ

Processo nº 2021.01.12.01CMJ

Modalidade: Tomada de Preços

Data da Emissão: 13.01.2021

Data da Licitação: 29.01.2021

Hora da Licitação: 09horas

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: Indireto, Empreitada por Preço Global

Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Jaguaruana/CE

A Câmara Municipal de Jaguaruana, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que em sua sala, na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo e regime supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislações pertinentes e demais condições fixadas neste Edital.

Na data, hora e local indicados neste Edital a Comissão de Licitação receberá dos participantes deste certame, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, sendo:

Envelope nº 1. Documentos de Habilitação;

Envelope nº 2. Proposta de Preço.

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto do Edital é a prestação de serviços especializados em contabilidade pública junto à Câmara Municipal de Jaguaruana, conforme projeto básico em anexo.

1.2. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.2.1. Anexo I - Minuta da Proposta de Preços;

1.2.2. Anexo II - Minuta Contratual;

1.2.3. Anexo III - Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1990, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

1.2.5. Anexo IV - Projeto Básico.

2.0. DAS CONDIÇÕES E DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente certame licitatório quaisquer interessado, devidamente cadastrado ou que atenda todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.1. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.2. Não será admitida a participação de interessados, sob a forma, de consórcio e que não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

2.1.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



2.1.4. A participação na licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

2.1.5. A interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o Anexo I;

2.1.6. Não será admitido o encaminhamento de documentos de habilitação/proposta de preços por meio eletrônico ou similar, sendo admitido a via postal, desde que apresentada em tempo hábil. A Presidente da Comissão não se responsabilizará pela entrega em local diverso do local da realização do certame.

2.1.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

2.1.8. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Câmara Municipal de Jaguaruana.

2.2. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.3. O extrato convocatório será publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado, no Portal das Licitações TCE/CE, no site da Câmara Municipal www.cmjaguaruana.ce.gov.br e permanecerá afixado no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Jaguaruana. Sua cópia poderá ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica, ou gratuitamente através do endereço eletrônico: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/abertas.

2.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

3.0. DA APRESENTAÇÃO DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” E DA “PROPOSTA DE PREÇOS”

3.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: “Documentos de Habilitação e Proposta de Preços”.

3.1.1. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e à Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os relativos aos Documentos de Habilitação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.12.01CMJ

ENVELOPE 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

IDENTIFICAÇÃO/CNPJ

II – Envelope contendo os relativos a Proposta de Preços

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.12.01CMJ

ENVELOPE 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

IDENTIFICAÇÃO /CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



4.0. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Propostas de Preços” deverão ser entregues na Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jaguaruana/CE, localizada na Travessa Eduardo de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE, na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.2. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do expresso no item 4.1., e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.3. A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Na sessão de abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preços”, se, presentes os prepostos de todas as licitantes, desistirem expressamente do interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5. A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo esse expediente ser entregue pelo próprio preposto.

4.6. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para manifestar-se em seu nome, procurações estas específicas e com identificação do número do processo licitatório.

4.7. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar Atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes — Documentação:

5.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Câmara Municipal de Jaguaruana dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.

5.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário, com todas as alterações (se houver);
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com todas as alterações (se houver), salvo os documentos consolidados;
- b.1) os documentos de que tratam a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações salvo se houver consolidação dos documentos;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- e) documento de identidade (com foto) do (s) sócio(s);
- f) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do (s) sócio (s);

5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

c.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.1.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

5.4. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diários, todos, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente.

b.1) As demais formas societárias devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários, devidamente registrada no órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



b.2) As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

b.3) As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrada no órgão competente.

b.4) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC ou outro órgão competente.

b.5) para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP.

b.5.1) a não apresentação de documentos descritos no item b.5 anterior não tornará a licitante inabilitada, entretanto, a licitante não poderá fazer uso dos benefícios descritos na LC 123/2006.

c) Garantia de proposta de 1% (um) por cento do valor estimado da contratação, conforme Anexo IV do Edital.

5.5. Relativos à Qualificação-Técnica:

a) A licitante deverá comprovar atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade pertinente, atestando que prestou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, cujo(s) atestado(s) será(ão) fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, com firma reconhecida da pessoa/autoridade competente que assinou.

a.1) O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos serviços prestados, nome e cargo da pessoa que assinou.

a.2) O atestado deverá estar registrado na entidade profissional competente.

b) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante (através do Presidente da Comissão de Licitação), de que a empresa/licitante recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tudo nos termos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93.

c) Registro na entidade profissional competente – CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

d) A licitante deverá comprovar a existência em seus quadros de, pelo menos, 01 (um) profissional de nível superior em contabilidade, acompanhado do registro na entidade profissional.

d.1) A comprovação de vínculo profissional a que se refere a alínea anterior poderá ser feita através da demonstração do vínculo societário, da carteira de trabalho ou de contrato de prestação de serviços.

d.2) O profissional indicado no item anterior deverá comprovar experiência na área de contabilidade pública, comprovado através de atestado de capacidade técnica, bem como especialização na área de contabilidade, comprovada através de certificado emitido por entidade superior de ensino.

5.6. Das Demais Declarações:

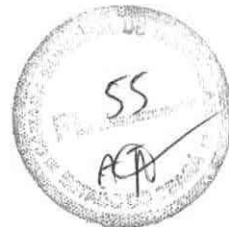
a) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores (Anexo III);

5.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.7.1. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



5.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo nos casos relativos às ME ou EPP (LC 123/2006).

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.10. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5.11. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e/ou numerados na ordem prevista neste Edital.

5.12. A Comissão de Licitação não autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital.

5.13. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

5.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

5.13.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

5.13.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

5.14. Durante a etapa de habilitação, fica facultada a Comissão de Licitação, realizar consulta simplificada no site www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br dos licitantes participantes.

5.14.1. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

5.14.2. Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

5.14.3. Consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União;

5.14.4. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O envelope Proposta de Preços deverá conter a relação do objeto, sua discriminação conforme o edital, contendo os seus respectivos preços em algarismos, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ, nome do representante legal e CPF, ou timbre impresso do licitante, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas, dela constando, obrigatoriamente:

6.1.1. Preço unitário e global;

6.1.2. A identificação, telefone, e-mail e endereço do licitante;

6.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



6.1.6. As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos I deste Edital, expressa em Real (R\$), em algarismos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, estada, deslocamentos de pessoal, toda a infraestrutura, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação.

6.1.7. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros, devendo a Presidente da Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

6.1.8. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

6.1.9. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

6.1.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.1.11. Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

6.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.

6.1.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condição de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

7.0. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A presente licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Recebidos os envelopes "1 - Documentos de Habilitação, "2 - Proposta de Preços", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

7.3. Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.

7.4. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, salvo desistência expressa, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes- proposta de preços lacrados.

7.5. Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

7.6. Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, salvo desistência expressa.

7.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.8. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.9. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.

7.10. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



7.11. Será lavrada Ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

7.12. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado, de habilitação e/ou de classificação, nos meios de imprensa que a Câmara Municipal de Jaguaruana dispuser.

8.0. DO JULGAMENTO (PROPOSTAS DE PREÇO)

8.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, menor preço global desde que observadas às especificações e outras estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

8.2.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório.

8.2.2. apresente preço simbólico ou de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o valor de cada item.

8.2.3. apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

8.2.4. contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

8.2.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

8.2.6. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme instrumento convocatório serão adotados os seguintes procedimentos:

8.2.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que o valor apurado das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.2.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate, deverá abster-se do uso desta prerrogativa caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso II do § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de nulidade e das responsabilidades cabíveis.

8.2.9. Na análise da (s) proposta (s) não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.2.10. No julgamento da (s) proposta (s), a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8.2.11. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.0. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A homologação e a adjudicação ao licitante vencedor serão efetivadas mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal e análise da autoridade superior.

10.0. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

10.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



10.2. O Contrato resultante da licitação terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.3. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.4. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

11.0. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

11.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente requerido pela contratada e comprovado por meio de planilha analítica e documentação hábil.

11.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal de Jaguaruana nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

11.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Jaguaruana.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

12.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Câmara demandar.

12.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

12.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

12.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.0. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

14.0. DA RESCISÃO

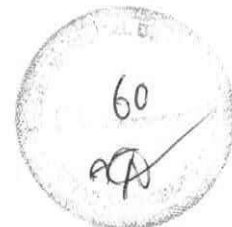
14.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

14.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

14.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

14.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

14.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual.

15.0. DOS RECURSOS

15.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados nos meios de imprensa que a Câmara Municipal de Jaguaruana dispuser, ou seja, na forma da lei.

15.2. Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Jaguaruana, podendo ser protocolados na sala da Comissão de Licitação.

15.3. Na hipótese de utilização de e-mail, os originais deverão ser protocolados na sala da Comissão de Licitação em até 03 (três) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento.

15.4. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do indicado, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.5. Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, através de publicação nos órgãos de imprensa que a Câmara Municipal de Jaguaruana dispuser, na forma da Lei, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15.6. A impugnação aos termos do instrumento convocatório poderá ser interposta por qualquer cidadão ou licitante nos prazos estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigida à Comissão de Licitação.

15.7. O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.

16.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

16.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

16.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

17.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista sob nº 14.1401.01.031.0001.2.106 – Gerenciamento das Atividades Legislativas. Elemento de Despesas:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, com recursos oriundos da própria Câmara Municipal.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Câmara Municipal de Jaguaruana, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

19.2. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública da Câmara Municipal de Jaguaruana, Autarquias, Licitantes Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

19.3. A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

19.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

19.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste certame na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

19.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

19.7. Para análise da documentação ou proposta, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

19.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da licitante.

19.9. Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal de Jaguaruana, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.10. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação, na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

19.11. A Comissão de Licitação poderá conceder tolerância após a hora marcada para o início da licitação.

19.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado a autoridade competente:

19.12.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

19.13. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Jaguaruana/CE, 13 de janeiro de 2021

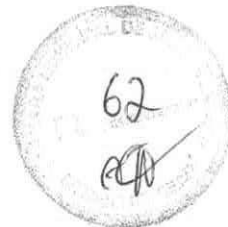
Maria Aparecida de Freitas Lima

Maria Aparecida de Freitas Lima
Presidente da Comissão de Licitação

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.12.01CMJ

Ao Sr. Presidente da Comissão de Licitação,

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e, às cláusulas e condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº 2021.01.12.01CMJ, com data de abertura marcada para o dia 29 de janeiro de 2021, às 09 horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	R\$ VI. Unit.	R\$ VI. Global
01	Prestação de serviços especializados em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Jaguaruana, sendo: Classificação dos para registros contábeis, por processamento através de computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações; Abertura e encerramento de escritas contábeis; Organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como, o estabelecimento de cronogramas, modelos e formulários e similares; Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos de receita e despesa orçamentária, razão e diário, apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética; Conciliação de contas bancárias; Planificação de contas, com a descrição das funções e do funcionamento dos serviços contábeis; Acompanhamento e executar a contabilidade orçamentária e financeira;	Mês	12		

Valor Global: R\$ _____

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

E-mail:

Representante Legal:

CPF nº

Validade da Proposta: 60 Dias

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



Prazo de Execução Contratual: De Acordo com o Edital

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Data:

Identificação e Carimbo



Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.12.01CMJ

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA E A
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE, CNPJ nº 06.579.320/0001-24, com sede na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, abaixo assinado e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, sito a _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 2021.01.12.01CMJ, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.01.12.01CMJ, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual tem como fundamento legal a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e o processo administrativo nº 2021.01.12.01CMJ, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a: Prestação de serviços especializados em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Jaguaruana, sendo: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 14.1401.01.031.0001.2.106 - Gerenciamento das Atividades Legislativas. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, com recursos oriundos da própria Câmara Municipal.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 - Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 - Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Câmara Municipal de Jaguaruana, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Jaguaruana.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Câmara demandar.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 2021.01.12.01CMJ, Tomada de Preços nº 2021.01.12.01CMJ, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruana-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

JAGUARUANA-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



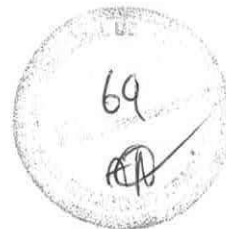
ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.12.01CMJ

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, POR intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.01.12.01CMJ, atendendo ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



ANEXO IV – PROJETO BÁSICO CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.12.01CMJ

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços especializados em contabilidade pública junto à Câmara Municipal de Jaguaruana.

1.2. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, regime empreitada por menor preço global.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços especializados em contabilidade pública junto a Câmara Municipal de Jaguaruana, sendo: Classificação dos para registros contábeis, por processamento através de computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações; Abertura e encerramento de escritas contábeis; Organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como, o estabelecimento de cronogramas, modelos e formulários e similares; Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos de receita e despesa orçamentária, razão e diário, apresentados por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética; Conciliação de contas bancárias; Planificação de contas, com a descrição das funções e do funcionamento dos serviços contábeis; Acompanhamento e executar a contabilidade orçamentária e financeira;	Mês	12

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Decorre da necessidade de consultoria permanente específica a fim de auxiliar no bom andamento e concepção do setor.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei nº 8.666/93.

4.2. Modalidade – Tomada de Preços.

5. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

5.1. O Contrato terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro - Jaguaruana Ceará
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



5.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.

5.4. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

5.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

5.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

6.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. A Contratada deverá começar a executar os serviços em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

9.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Câmara demandar.

9.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

9.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

9.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

10.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

10.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

10.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

11.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

11.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

11.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Jaguaruana.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Jaguaruana, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

13.1. Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos de habilitação, e seus subitens do Edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no percentual de 1% (um) por cento, do valor estimado da contratação descrito neste projeto básico, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação deste Edital, no respectivo envelope.

13.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



c) fiança bancária.

13.2.1. Optando por caução em dinheiro, o comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente pago, o original ou cópia autenticada em nome da Câmara Municipal de Jaguaruana, sito na Travessa Joaquim Rebouças de Almeida, 525, Centro, Jaguaruana/CE, o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação para fins de comprovação da garantia da proposta exigido no Edital ou ainda o depósito/transferência bancária (Agência nº 5395-3, Conta Corrente nº 2310-8, Banco Bradesco – Câmara Municipal de Jaguaruana).

13.2.1.1. Somente serão aceito depósito/transferência bancária de forma identificada em nome da empresa licitante, sendo vedado garantia em forma de cheque/envelope.

13.2.2. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, deverá ser apresentado em original o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

13.2.2.1 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definido pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Câmara Municipal de Jaguaruana o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer notícia de fato ao Ministério Público.

13.2.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

13.2.3.1. Beneficiário: Câmara Municipal de Jaguaruana/CE.

13.2.3.2. Objeto: Garantia da participação na Tomada de Preços nº _____.

13.2.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

13.2.3.3.1. R\$ 99.120,00 (noventa e nove mil cento e vinte reais).

13.2.3.4. Prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.

13.2.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

13.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas Comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

13.4. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”.

13.5. A garantia da proposta poderá ser executada;

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante não firmar o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, inerente à Contratante sob a seguinte dotação orçamentária, abaixo identificada, com recursos oriundos da própria Câmara Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Câmara Municipal de Jaguaruana	14.1401.01.031.0001.2.106	3.3.90.39.00

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes — Documentação:

15.1.1. Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Câmara Municipal de Jaguaruana dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.

15.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- registro comercial, no caso de empresário, com todas as alterações (se houver);
- ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com todas as alterações (se houver), salvo os documentos consolidados;
b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações, salvo se houver consolidação dos documentos;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- documento de identidade (com foto) do (s) sócio(s);
- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do (s) sócio (s);

15.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
c.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



15.3.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.3.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.3.1.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

15.4. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

b) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Conselho de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário, todos, devidamente registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente.

b.1) As demais formas societárias devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários, devidamente registrada no órgão competente.

b.2) As empresas constituídas a menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

b.3) As empresas constituídas a menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrada no órgão competente.

b.4) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC ou outro órgão competente.

b.5) para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/206, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento emitido por órgão oficial que se enquadram na condição de ME ou EPP.

b.5.1) a não apresentação de documentos descritos no item b.5 anterior não tornará a licitante inabilitada, entretanto, a licitante não poderá fazer uso dos benefícios descritos na LC 123/2006.

c) Garantia de proposta de 1% (um) por cento do valor estimado da contratação.

15.5. Relativos à Qualificação-Técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ



a) A licitante deverá comprovar atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade pertinente, atestando que prestou serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, cujo(s) atestado(s) será(ão) fornecido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, com firma reconhecida da pessoa/autoridade competente que assinou.

a.1) O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos serviços prestados, nome e cargo da pessoa que assinou.

a.2) O atestado deverá estar registrado na entidade profissional competente.

b) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante (através do Presidente da Comissão de Licitação), de que a empresa/licitante recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, tudo nos termos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93.

c) Registro na entidade profissional competente – CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

d) A licitante deverá comprovar a existência em seus quadros de, pelo menos, 01 (um) profissional de nível superior em contabilidade, acompanhado da carteira de identidade profissional e certidão de regularidade.

d.1) A comprovação de vínculo profissional a que se refere a alínea anterior poderá ser feita através da demonstração do vínculo societário, da carteira de trabalho ou de contrato de prestação de serviços.

d.2) O profissional indicado no item anterior deverá comprovar experiência na área de contabilidade pública, comprovada através de atestado de capacidade técnica, bem como especialização na área de contabilidade, comprovada através de certificado emitido por entidade superior de ensino.

15.6. Das Demais Declarações:

a) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.

